

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/SUPERVISÃO DA SEFAZ – U.O. (30102)
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 29343/2014
PRINCIPAL	: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CNPJ	: 03.507.415/0005-78
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014
GESTOR	: MARCEL SOUZA DE CURSI
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA	: DANIEL POLETTO CHU RODRIGO SANTOS CASTRO VILA (COORDENADOR)

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n. 269/2007 e ao inciso III do art. 29 da Resolução Normativa n. 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas de Gestão, exercício de 2014, dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 22/06/2015 a 15/07/2015 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em

inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 04/05/2015 a 18/06/2015 na sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 66/2015 (fl. 01 do documento digital nº 154736/2015), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

NOME: MARCEL SOUZA DE CURSI

PERÍODO: 01/01/2014 a 31/12/2014

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL

NOME: VIVALDO LOPES DIAS

PERÍODO: 01/01/2014 a 28/05/2014

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL

NOME: VALDI SIMAO DE LIMA

PERÍODO: 29/05/2014 a 31/12/2014

CONTADOR: COORDENADORIA CONTÁBIL

NOME: RENATO SILVA DE SOUSA

PERÍODO: 01/01/2014 a 31/12/2014

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NOME: ADÃO JOSÉ DE FRANÇA

PERÍODO: 01/01/2014 a 31/12/2014

3. MARCO LEGAL

3.1. Legislação básica

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, criada pela Lei nº 583/1911, institucionalizada nos termos da Lei Complementar nº 13/1992, da Lei Complementar nº 14/1992 e da Lei Complementar nº 266/2006 e suas respectivas alterações, constitui órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, rege-se pelo Decreto nº 2.191/2014, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

A nível gerencial e administrativo, a SEFAZ subdivide-se em três unidades orçamentárias: Secretaria de Estado de Fazenda, Tesouro do Estado de Mato Grosso e Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da Sefaz (EGE – SEFAZ).

Vale salientar que o Encargos Gerais do Estado/SEFAZ utiliza o quadro de pessoal e a estrutura técnica e administrativa da SEFAZ, porém, recebe dotações orçamentárias específicas para suas finalidades.

A norma legal que regulamenta os procedimentos do EGE/SEFAZ é a Instrução Normativa nº 001/2007/SEFAZ, esta estabelece procedimentos para execução orçamentária e financeira dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda.

Em relação às competências do EGE/SEFAZ, elas encontram-se definidas no art. 2º do diploma normativo supramencionado:

Art. 2º São objeto de execução orçamentária e financeira dos EGE/SEFAZ:

- I – despesas referentes a pagamentos do serviço da Dívida Pública Interna e Externa intra limite e extra limite do Governo do Estado de Mato Grosso, em que a SEFAZ seja responsável;
- II – pagamento de tarifas bancárias resultantes das operações do Tesouro Estadual com os Agentes Financeiros que compõem o Sistema Financeiro Nacional;

- III – pagamento de contratos referentes à manutenção e melhoria do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN);
- IV – pagamento de contribuição ao PASEP da Administração Direta;
- V – pagamentos decorrentes de distribuição de receitas a Municípios;
- VI – pagamentos em função de indenizações e restituições que o Tesouro Estadual esteja obrigado a realizar por força de suas atividades;
- VII – pagamento de obrigações contratuais vencidas ou vincendas de órgãos em processo de extinção, cujo controle de passivos couberem à SEFAZ;
- VIII – aquisição de softwares e/ou contratos de desenvolvimento de softwares que atendam às necessidades de serviços de tecnologia da informação das áreas finalísticas da Secretaria de Estado de Fazenda.

Cumprе ressaltar que, no Estado de Mato Grosso, 03 secretarias são responsáveis pelas atribuições dos Encargos Gerais do Estado, quais sejam, a dita Secretaria de Estado de Fazenda (EGE/SEFAZ), a Secretaria de Estado de Administração (EGE/SAD) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (EGE/SEPLAN), cada uma com suas atribuições definidas em normas específicas.

3.2. Objetivos

Os Encargos Gerais do Estado, unidade orçamentária integrante do Núcleo Jurídico e Fazendário do Estado de Mato Grosso, tem como finalidade básica a gestão da dívida fundada do Estado, efetivação de repasse aos municípios, referente às receitas do IPVA; FUPIS; IPI e FEP, apuração e recolhimento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, bem como outras despesas oriundas de contratos e restituições sob responsabilidade do Estado e decorrentes de órgãos extintos.

3.3. Estrutura administrativa

O planejamento orçamentário do Encargos Gerais do Estado/SEFAZ e a sua

execução são efetuados pela Coordenadoria de Gestão da Dívida Pública, unidade vinculada à Superintendência de Administração dos Recursos do Tesouro.

Em relação às liquidações e pagamentos do EGE/SEFAZ, os procedimentos são realizados pela Coordenadoria de Execução Financeira do Tesouro, unidade vinculada à Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro.

Quanto ao balanços mensais e anuais do EGE/SEFAZ, esses são elaborados e disponibilizados pela Coordenadoria de Conciliação e Prestação de Contas, unidade vinculada à Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado.

A estrutura organizacional do Encargos Gerais do Estado encontra-se instituída pelo Decreto nº 2.067/2013 e estabelece:

- O Gabinete do Secretário, visando garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, possui, entre outras, a competência de administrar a dívida pública estadual;
- A Superintendência de Equilíbrio Financeiro do Tesouro é responsável por planejar, calcular e manter atualizado o montante de descaixe financeiro necessário nos próximos 90 dias, promovendo a constituição de provisão para fazer frente às despesas com pagamentos dos Encargos Gerais do Estado;
- A Coordenadoria de Planejamento do Equilíbrio e da Liquidez tem como missão administrar a programação da capacidade financeira concedida no âmbito das unidades com atribuições regimentares pertinentes e provisionar contabilmente toda necessidade de descaixe financeiro para fins de pagamentos de Encargos Gerais do Estado, realizando o seu pagamento;
- Cabe a Coordenadoria de Gestão da Capacidade Financeira Estadual verificar a conformidade e executar o pagamento das despesas dos Encargos Gerais do Estado, promovendo as ações necessárias para garantir a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes no momento requerido e projetar e administrar a capacidade de empenho e financeira necessária para honrar os

compromissos suportados pelos Encargos Gerais do Estado;

- Quanto à Superintendência de Gestão do Permanente, Realizáveis e Exigíveis do Tesouro, essa possui a competência de exercer o controle e administração dos contratos de dívida pública, promovendo o adimplemento das condições pactuadas;
- A Coordenadoria de Controle da Dívida Pública Contratada tem como missão promover o reequilíbrio financeiro contratual dos contratos da dívida pública já contratada, promover a minimização dos efeitos financeiros e fiscais dos contratos de dívida, elaborar, manter, consolidar, coordenar e administrar as solicitações de capacidade orçamentária, necessária ao adimplemento dos contratos da dívida; promover a identificação e ajustes referentes à capacidade orçamentária referente ao adimplemento da amortização e encargos dos contratos da dívida pública; adequar a capacidade orçamentária à necessidade de desencaixe financeiro referente aos contratos da dívida pública; exercer o controle e conferência de capacidade orçamentária, exatidão, veracidade e legitimidade dos contratos da dívida pública; administrar a capacidade orçamentária e provisionar contabilmente a necessidade de desencaixe financeiro para fins de pagamentos de contratos da dívida pública; prestar informações e elaborar demonstrações referentes às exigências legais e contratuais associadas aos contratos da dívida pública; administrar a capacidade orçamentária ou a sua concessão, referente à dívida ou serviço da dívida, referente a qualquer que seja a unidade orçamentária, inclusive Encargos Gerais do Estado, realizando a avaliação cabível, segundo sazonalidade da receita reconhecida e diretrizes fixadas pela Unidade de Política do Tesouro Estadual;
- Compete à Coordenadoria de Contabilidade Financeira Estadual realizar o registro sistemático dos atos e fatos financeiros verificados no âmbito do Encargos Gerais do Estado sob a responsabilidade da SEFAZ, visando disponibilizar informações diárias para a tomada de decisão de administração financeira do erário.

3.4. Lei orçamentária anual

O orçamento inicial dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a

Supervisão da SEFAZ, no exercício 2014, foi no valor de **R\$ 750.706.573,00** (Lei nº 10.037 de 30/12/2013).

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. Receita

O Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da SEFAZ é uma unidade orçamentária que recebe repasses do Tesouro do Estado para efetuar transferências constitucionais aos municípios, apuração e recolhimento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), bem como efetuar pagamentos de outras despesas oriundas de contratos, inclusive os decorrentes da dívida fundada do Estado, restituições sob responsabilidade do Estado e decorrentes de órgãos extintos, inexistindo fonte de receita própria.

A partir do balanço orçamentário, extraído do FIPLAN (Sistema Integrado de planejamento, contabilidade e finanças), apresenta-se a seguir a previsão inicial da receita, a previsão atualizada, a receita realizada e a diferença entre a previsão atualizada e a receita realizada dos Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ – exercício 2014:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL	750.706.573,00	750.706.573,00	836.454.099,27
COTAS/REPASSES	750.706.573,00	750.706.573,00	836.454.099,27
Correntes	552.890.603,44	552.890.603,44	485.331.465,92
Recebidas	552.890.603,44	552.890.603,44	485.331.465,92

Capital	197.815.969,56	197.815.969,56	351.122.633,35
Recebidas	197.815.969,56	197.815.969,56	351.122.633,35
SUBTOTAL DAS RECEITAS	750.706.573,00	750.706.573,00	836.454.099,27
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	750.706.573,00	750.706.573,00	836.454.099,27
TOTAL	750.706.573,00	836.413.483,72	836.454.099,27

Fonte: fl. 01 do documento digital nº 154944/2015

Inferre-se da tabela acima que os Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ apresentava uma previsão atualizada de receita de R\$ 750.706.573,00 e realizou uma receita no exercício 2014 de R\$ 836.454.099,27, ou seja, houve um excesso de arrecadação na unidade orçamentária no montante de R\$ 85.747.526,27.

4.2. Despesa

Com base no balanço orçamentário, extraído do FIPLAN (Sistema Integrado de planejamento, contabilidade e finanças), apresenta-se a seguir a previsão inicial da despesa, a despesa atualizada e os valores empenhados, liquidados e pagos pelos Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ durante o exercício 2014:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
EXECUÇÃO DIRETA	750.706.573,00	836.413.483,72	826.430.135,59	825.834.854,59	818.435.375,91
DESPESAS CORRENTES	552.890.603,44	485.162.006,61	475.305.502,24	474.710.221,24	467.310.742,56
Juros e Encargos da Dívida	431.476.358,76	365.817.530,95	356.814.767,02	356.814.767,02	356.814.767,02
Outras Despesas Correntes	121.414.244,68	119.344.475,66	118.490.735,22	117.895.454,22	110.495.975,54
DESPESAS DE CAPITAL	197.815.969,56	351.251.477,11	351.124.633,35	351.124.633,35	351.124.633,35
Amortização da Dívida	197.815.969,56	351.251.477,11	351.124.633,35	351.124.633,35	351.124.633,35
SUBTOTAL DAS DESPESAS	750.706.573,00	836.413.483,72	826.430.135,59	825.834.854,59	818.435.375,91

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	750.706.573,00	836.413.483,72	826430135,59	825.834.854,59	818.435.375,91
SUPERÁVIT	0,00	0,00	10.023.963,68	0,00	0,00
TOTAL	750.706.573,00	836.413.483,72	836.454.099,27	825.834.854,59	818.435.375,91

Fonte: Fl. 01 do documento digital nº 154944/2015

Inferre-se das tabelas apresentadas da receita e da despesa do EGE/SEFAZ que:

- O EGE/SEFAZ apresentou um equilíbrio na execução orçamentária durante o exercício 2014 (receita arrecadada/despesa empenhada). Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 1,00 (um real).

Antes de adentrar na amostra analisada, salienta-se que foram verificadas as despesas no tocante ao pagamento de encargos, atualização monetária e amortização da dívida, pois não compete a esta equipe técnica o exame dos contratos e das despesas realizadas pelas demais Secretarias.

Das despesas efetuadas pela EGE/SEFAZ durante o exercício 2014, a equipe técnica analisou os seguintes dispêndios:

I. PROGRAMA MT INTEGRADO (contrato 2012-7) - recursos destinados, exclusivamente, aos investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constantes do Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo, do Estado de Mato Grosso. Desse contrato foram averiguadas despesas no montante de R\$ 30.131.814,25 efetuadas durante o exercício 2014.

II. MOBILIDADE VLT - PRÓ TRANSPORTE (contrato 2012-1) - financiamento no montante de R\$ 423.700.000,00, destinado à implantação do corredor exclusivo para Veículo Leve sobre Trilhos voltado ao transporte coletivo, incluindo os terminais e estações de transbordo e adequações viárias, o fornecimento e montagem de

sistemas e material rodante ao longo das Avenidas Historiador Rubens de Mendonça, Tenente Coronel Duarte, XV de Novembro, FEB, João Ponce de Arruda, Filinto Muller, Fernando Corrêa da Costa e Coronel Escolástico, interligando o Aeroporto Marechal Rondon (Várzea Grande) ao Centro Político Administrativo (Cuiabá) e interligando a Região Sul (Coxipó) ao centro da cidade (Cuiabá). Integração aeroporto - rede hoteleira - Corredor Miguel Sutil - Corredor Estrada da Guarita - Corredor Norte/Sul e Ligação rede hoteleira - Corredor Leste/Oeste - rede hospitalar - Corredor Miguel Sutil para atender a população estimada de 350.000 habitantes. Desse contrato foram analisados dispêndios, no exercício 2014, no montante de R\$ 28.009.515,72, destinados ao pagamento de encargos, atualização monetária e amortização da dívida.

III. IMPLANTAÇÃO - VLT CPAC (contrato 2012-5) – o contrato tem por objetivo o aporte de contrapartida para realização de obras e serviços decorrentes de operações de crédito e/ou repasse firmada pelo tomador no âmbito da Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014. Foram verificados gastos da EGE/SEFAZ no montante de R\$ 118.722.206,07, em razão dos encargos e amortização da dívida no exercício 2014.

IV. MINISTÉRIO DA FAZENDA - as despesas pagas, durante o exercício 2014, no montante de R\$ 108.616.094,94 para o referido credor, referem-se ao PASEP, correspondente a 1% das receitas arrecadadas pelo tesouro do Estado, sendo que das transferências recebidas é retido na fonte pelo Banco do Brasil e das receitas próprias do Estado é recolhido por meio de DARF.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

4.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

4.2.3. Não foram constatados pagamentos de despesas efetuados antes da liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

4.2.4. Não foi constatada, na liquidação da despesa, a existência de títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64);

4.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Durante o exercício de 2014 estiveram vigentes na EGE/SEFAZ 8 adesões a termos de credenciamento, são elas:

Nr.	Início	Licitação	Nome	Objeto	Vigência Inicial	Vigência Final	Valor Mensal	Valor Anual	Fiscal do Contrato
19/12	2012	Credenciamento 01/2012/SENF/SEFAZ-EGE	BANCOOB	Credenciamento de Instituição Financeira	13/09/12	13/09/17	R\$ 11.017,00	R\$ 132.204,00	Fiscal: Magda Carvalho Dorileo Substituto: Jeane da Silva Sousa
24/12	2012	Credenciamento 01/2012/SENF/SEFAZ-EGE	BANCO COOPERATIVO SICREDI AS	Credenciamento de Instituição Financeira	26/11/12	26/11/17	R\$ 42.156,00	R\$ 505.872,00	Fiscal: Magda Carvalho Dorileo Substituto: Jeane da Silva Sousa
25/12	2012	Credenciamento 01/2012/SENF/SEFAZ-EGE	PRIMACREDI	Credenciamento de Instituição Financeira	26/11/12	26/11/17	R\$ 1.188,00	R\$ 14.256,00	Fiscal: Magda Carvalho Dorileo Substituto: Jeane da Silva Sousa
27/12	2012	Credenciamento 01/2012/SENF/SEFAZ-EGE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Credenciamento de Instituição Financeira	23/11/12	23/11/17	R\$ 105.385,00	R\$ 1.264.620,00	Fiscal: Magda Carvalho Dorileo Substituto: Jeane da Silva Sousa
03/13	2013	Credenciamento 01/2012/SENF/SEFAZ-EGE	BANCO BRADESCO S/A	Credenciamento de Instituição Financeira	02/01/13	02/01/18	R\$ 114.085,00	R\$ 1.369.020,00	Fiscal: Magda Carvalho Dorileo Substituto: Jeane da Silva Sousa
04/13	2013	Credenciamento 01/2012/SENF/SEFAZ-EGE	BANCO SANTANDER BRASIL AS	Credenciamento de Instituição Financeira	28/02/13	28/02/18	R\$ 17.698,00	R\$ 212.376,00	Fiscal: Magda Carvalho Dorileo Substituto: Jeane da Silva Sousa
12/13	2013	Credenciamento 01/2012/SENF/SEFAZ-EGE	BANCO ITAÚ UNIBANCO AS	Credenciamento de Instituição Financeira	23/04/13	23/04/18	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00	Fiscal: Magda Carvalho Dorileo Substituto: Jeane da Silva Sousa
03/14	2014	Credenciamento 01/2012/SENF/SEFAZ-EGE	HSBC BANK BRASIL S/A	Credenciamento da Instituição Financeira	30/04/14	30/04/19	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	Fiscal: Magda Carvalho Dorileo e Dalciro Bignetti Junior Substituto: Jeane da Silva Sousa
TOTAL							R\$ 334.029,00	R\$ 4.008.348,00	

Fonte: EGE/SEFAZ

4.4. Contratos

No decorrer do exercício de 2014 estiverem vigentes os seguintes contratos na unidade orçamentária 30102 (Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ):

CONTRATOS – EGE/SEFAZ VIGENTES EM 2014										
NR.	Início	Tipo de Licitação	Nome	Objeto	Vigência Inicial	Vigência Final	Data da Celebração	Valor Mensal	Valor Global	Fiscal do Contrato
20/11	2011	Credenciamento 01/2010/SENF/SEFAZ-EGE	BANCO DO BRASIL	Prestação de serviços bancários	27/09/11	27/09/16	27/09/11	R\$ 700.000,00	R\$ 8.400.000,00	Fiscal: Fernando Henrique Soares Substituto: Antônio Marcos Alves Pinto
58/11	2011	Pregão nº 019/11/SENF/SEFAZ/EGE	ELONETH - Habitação Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	Contratação de Empresa para a prestação dos serviços decorrentes da administração da carteira imobiliária da extinta COHAB e da Carteira Imobiliária do Estado de Mato Grosso	01/09/11	01/09/15	22/08/11	R\$ 183.590,80	R\$ 2.203.089,60	Fiscal: Fernanda Andrade Moreira Substituto: Fernando César Henrique Siqueira

Fonte: EGE/SEFAZ

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

4.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009).

4.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

4.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Convênios firmados concedidos e recebidos

No decorrer do exercício de 2014, não foram firmados convênios, termos de cooperação ou termos de parceria tendo a EGE/SEFAZ como conveniente ou

concedente, conforme Superintendência de Administração Financeira de Obras e Convênios.

4.6. Encargos previdenciários

A unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da SEFAZ não efetua contribuições para os regimes geral e próprio de previdência.

4.7. Restos a pagar

Os restos a pagar durante o exercício 2014 apresentaram a seguinte evolução, conforme o demonstrativo da dívida flutuante:

TÍTULO		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
			INSCRIÇÃO	BAIXA		
RESTOS A PAGAR	Processado	Exercícios Anteriores	1.384.459,96	0,00	8.606.303,24	
		Do Exercício	0,00	7.399.478,68		
	Não Processado	Exercícios Anteriores	11.594.019,03	0,00	2.355.113,72	
		Do Exercício	0,00	595.281,00		
TOTAL RESTOS A PAGAR			12.978.478,99	7.994.759,68	10.011.821,71	10.961.416,96

Fonte: Anexo 17

Da análise da tabela, conclui-se que:

- O saldo remanescente de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 2.966.657,28 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), representam 27,06% do total de Restos a Pagar.
- Do total de Restos a Pagar do exercício de 2014 (somando os de exercício anteriores como os do exercício), no valor de R\$ 10.961.416,96 (dez milhões,

novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), 21,49% referem-se a Restos a Pagar Não Processados e 78,51% a Restos a Pagar Processados.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

- a. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º, da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009)?
- b. O pagamento dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica de suas exigibilidades (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993)?

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

4.7.1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício 2014, conforme o anexo 17.

4.7.2. Houve pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993) - JB 12.

4.7.2.1. A equipe técnica constatou, conforme tabela a seguir, oriunda do Sistema FIPLAN, que os pagamentos dos restos a pagar do Encargos Gerais do Estado/SEFAZ não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Empenho	Credor	Tipo	Fonte	Inscrição	Valor	Pagamento
30102.0001.11.00069-8	Banco Bradesco S/A	Processado	300	03/01/11	223.711,96	0,00
30102.0001.11.00390-5	Banco Bradesco S/A	Processado	300	07/11/11	57.617,12	0,00
30102.0001.11.00426-1	Banco Bradesco S/A	Processado	300	07/12/11	92.885,44	0,00

30102.0001.12.000102-0	Cooperativa Credito Rural Primavera do Leste	Processado	300	05/01/12	0,00	1.445,52
30102.0001.12.005872-3	Cooperativa Credito Rural Primavera do Leste	Processado	300	26/11/12	0,00	1.532,16
30102.0001.13.000355-1	Eloneth Habitacao Assesoria e Consultoria Empresarial Ltda	Processado	300	18/12/13	174.657,72	174.657,72
30102.0001.13.000355-1	Prefeitura Municipal de Cuiabá	Processado	300	18/12/13	9.339,98	9.339,98

Vale lembrar ao gestor que o art. 5º da Lei 8.666/1993 estabelece que:

Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Resumo do achado de auditoria:

Irregularidade	JB 12. Despesa_grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (contrariando os arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).
Achado	Constatou-se, conforme o Sistema FIPLAN, que os pagamentos dos restos a pagar do Encargos Gerais do Estado/SEFAZ não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
Responsável	Sr. Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda e responsável pelos Encargos Gerais do Estado/SEFAZ, entre 01/01/2014 e 31/12/2014.
Descrição da conduta punível do Sr. Marcel Souza de Cursi	Realizar o pagamento de restos a pagar processados dos exercícios 2012 e 2013 em detrimento de restos a pagar processados do exercício 2011.
Nexo de causalidade do Sr. Marcel Souza de Cursi	Caso a Sr. Marcel Souza de Cursi houvesse agido de forma zelosa e prudente, não teria descumprido a ordem cronológica de pagamento dos restos a pagar.

Diante do exposto, solicita-se ao gestor explicações sobre as razões para descumprimento da ordem cronológica de pagamento dos restos a pagar pelo Encargos Gerais do Estado/SEFAZ e, também, a justificativa prévia da autoridade competente, devidamente publicada, que se faz necessária pela legislação pertinente.

4.8. Prestação de contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07 – TCE/MT).

4.9. Sistema de controle interno

A Lei Complementar nº 198/2004, que reestruturou o sistema de avaliação do controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, instituiu as unidades setoriais de controle interno dos órgãos do Poder Executivo e assim estabeleceu, *in verbis*:

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Avaliação do Controle Interno - SIAC, do Poder Executivo Estadual, será composto da seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgão de Decisão Colegiada: Conselho de Avaliação dos Controles Internos do Poder Executivo - COCINPE;
- II - Órgão de Direção Superior: Auditoria-Geral do Estado - AGE-MT;
- III - Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI: nos órgãos e entidades do Poder Executivo; e
- IV - Comitê de Apoio Técnico - CAT.

Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas a AGE.

Parágrafo único A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á mediante:

- I - observância das diretrizes estabelecidas pela AGE sobre matéria de auditoria;
- II - observância das normas e técnicas de auditoria, estabelecidas pelos órgãos normativos, para a função de auditoria interna;
- III - cientificação e atualização da AGE no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação;
- IV - elaboração e execução dos planos anuais de auditoria, com orientação da AGE;
- V - solicitação, junto à Auditoria-Geral do Estado, da orientação para a elaboração de planos e manuais de auditoria, bem como padrões e parâmetros técnicos para subsídios dos seus trabalhos de auditoria;
- VI - observância de padrões mínimos de qualidade na elaboração de relatórios de auditoria definidos pelo órgão central;
- VII - recebimento das orientações da AGE no acompanhamento da efetividade das ações de auditoria.

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

- I - elaborar e submeter a AGE, os Planos Anuais de Avaliação dos Controles

- Internos - PAACI, do órgão ou entidade;
- II - orientar os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;
- III - acompanhar rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais;
- IV - elaborar relatórios das atividades sobre a avaliação dos controles internos do órgão ou entidade a que estiver subordinado administrativa e diretamente e submetê-los ao titular da pasta da AGE, através do Auditor do Estado designado para cada UNISECI;
- V - propor novos métodos e medidas para serem utilizadas na avaliação dos controles internos do órgão e entidade;
- VI - outras atribuições conferidas em lei complementar.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão criar Unidades de Controle Interno - UNISECI, quando de suas reestruturações, ouvida a Auditoria-Geral do Estado.

O Decreto nº 2.191/2014, que aprovou o regimento interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, assim estabelece sobre a unidade setorial de controle interno, *in verbis*:

Seção XVI

Da Unidade Setorial de Controle Interno

Art. 27. A Unidade Setorial de Controle Interno tem como missão exercer o acompanhamento, controle e verificação da execução no âmbito das unidades da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, para redução contínua dos riscos e crescimento continuado da regularidade e conformidade dos atos e fatos relativos ao cumprimento dos objetivos estratégicos e institucionais necessários a criação de valor e ao impacto público planejados, dos processos de gestão sistêmica, cujas competências são:

- I – analisar as recomendações, esclarecimentos e notificações recebidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- II - tramitar, exercer o acompanhamento e controle do retorno das unidades, consolidar as informações, validar junto ao gabinete de direção da SAAF e acompanhar o encaminhamento para os respectivos órgãos;
- III – prestar suporte as atividades de auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e externo promovendo a interação com as equipes de auditoria unidades envolvidas;
- IV – exercer o acompanhamento e controle dos riscos, a regularidade, legalidade e conformidade dos processos de gestão sistêmica propondo oportunidades de melhorias;
- V – elaborar e homologar com o Gabinete de Direção da SAAF e validar junto a Auditoria Geral do Estado o Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos - PAACI;
- VI – implementar e exercer o acompanhamento e controle do PAACI – Plano Anual de Auditoria e Controle Interno;
- VII – supervisionar e prestar suporte as unidades da SAAF quando da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII – orientar as unidades da SAAF quanto à legalidade, regularidade e melhoria

dos processos;

IX – orientar e viabilizar a implementação das diretrizes, normas e técnicas definidas pela Auditoria Geral do Estado, propondo melhorias quando necessário;

X – viabilizar e exercer o acompanhamento e controle junto aos órgãos de controle e consultivos o atendimento às consultas técnicas ou jurídicas de interesse das unidades administrativas;

XI – promover auditoria de conformidade e qualidade dos serviços e soluções disponibilizadas a organização;

XII – propor e analisar indicadores e prestar informações gerenciais sobre a efetividade na gestão do controle interno e na contribuição com os resultados institucionais;

XIII – outras competências correlatas.

A Unidade Setorial de Controle Interno da EGE/SEFAZ é composta por três servidores, com formações nas áreas de Administração de Empresa, Ciências Contábeis e Direito, conforme demonstrado no quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	CARGO COMISSIONADO	FORMAÇÃO
Adão José de França	Gestor Governamental	Gestor da Unidade	Direito
Eremita Ourives Grauz	-	Assessor Técnico III	Ciências Contábeis
Thiago Ferreira Silvério	Técnico Administrativo	-	Administração de Empresas

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões:

1. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007)?

2. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações?

3. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes?

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

4.9.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

4.9.2. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

4.9.3. A equipe técnica não detectou indício de que os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são ineficientes.

4.10. Outros aspectos relevantes

4.10.1. Dívida fundada interna e externa

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, dívida fundada são compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Na estrutura do Estado de Mato Grosso, a unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado/SEFAZ tem como principal missão administrar os custos e resgate da dívida pública contratada, visando a sua exatidão, adimplemento de condicionantes e minimização dos seus efeitos financeiros e fiscais.

A seguir apresenta-se a movimentação da dívida contratada do Estado de Mato Grosso durante o exercício financeiro de 2014:

ITEM	CONTRATO	TIPO	ASSINATURA	POSIÇÃO EM 31/12/2013	RECEITA - ENCAMPAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	PRINCIPAL - AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	POSIÇÃO EM 30/12/2014
1	0100-01	UNIÃO - BID	24/06/1997	12.272.439,89	0,00	1.104.865,36	3.437.782,97	282.495,83	9.939.522,28
2	0800-01	DISCOUNT BOND	03/10/1997	94.586.265,19	0,00	12.662.107,38	0,00	1.309.390,32	107.248.372,57
3	0800-02	PAR BOND	03/10/1997	135.555.489,09	0,00	18.146.589,84	0,00	8.269.365,12	153.702.078,93
4	0800-04	C. BOND	03/10/1997	5.761.139,62	0,00	-351.432,96	5.409.706,66	221.797,97	0,00
5	0802-01	DISCOUNT BOND	03/10/1997	10.809.413,27	0,00	1.447.038,33	0,00	149.638,44	12.256.451,60
6	0802-02	PAR BOND	03/10/1997	15.491.417,28	0,00	2.073.810,49	0,00	945.031,34	17.565.227,77
7	0802-04	C. BOND	03/10/1997	658.388,81	0,00	-40.162,11	618.226,70	25.347,30	0,00
8	0882-02	- IPEMAT - Vincenda	28/12/1993	40.147.202,69	0,00	865.343,78	5.165.292,27	2.472.933,09	35.847.254,20
9	0901-01	- Lei 9.496/97 - Governo	11/07/1997	1.913.754.354,69	0,00	77.381.547,98	96.849.266,41	117.552.222,86	1.894.286.636,26
10	0901-02	- Lei 9.496/97 - Resíduo	11/07/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	2003-1	- INSS - GOVERNO	01/03/2001	62.572.105,54	0,00	4.923.634,92	20.589.036,81	0,00	46.906.703,65
12	2009-5	- BEMAT - parcelamento	25/11/2009	1.067.551,11	0,00	0,00	800.663,16	343.090,81	266.887,95
13	2011-1	- BEMAT - parcelamento	26/06/2011	147.845,97	0,00	0,00	110.884,32	47.514,85	36.961,65
14	2012-4	- PASEP - PARCELAMENTO	-	4.880.024,00	0,00	0,00	272.092,92	108.823,92	4.607.931,08
15	2009-1	- PMAE - PROG DE MODERNIZAÇÃO/B NDES	14/08/2009	3.701.131,69	4.644.711,47	0,00	1.850.352,76	398.239,16	6.495.490,40
16	2010-1	- PMAE - PROG DE MODERNIZAÇÃO/G ESTÃO/BNDES	29/06/2010	8.529.224,29	0,00	0,00	1.860.921,60	519.311,42	6.668.302,69
17	2010-6	- ARENA MULTIUSO E ENTORNO	24/11/2010	356.037.684,31	36.915.175,69	0,00	31.596.880,50	26.209.677,37	361.355.979,50
18	2012-2	- PRODETUR/BNDES	06/09/2012	39.968.156,76	23.400.835,05	0,00	1.424.008,33	2.814.885,88	61.944.983,48
19	2009-7	FINAME/BNDES - Caminhões	22/12/2009	53.882.558,19	0,00	0,00	13.195.728,00	3.714.389,99	40.686.830,19
20	2009-8	FINAME/BNDES - Máq. e Equip.	22/12/2009	103.492.264,00	0,00	0,00	17.012.427,00	5.403.895,99	86.479.837,00
21	2009-9	FINAME/BNDES - Micro Ônibus	30/12/2009	7.739.150,65	0,00	0,00	1.895.302,20	535.263,39	5.843.848,45
22	2009-2	- PEF I - PROG. EMERGENCIAL DE FIN./BB	24/09/2009	55.774.250,00	0,00	0,00	11.539.500,00	3.941.169,55	44.234.750,00
23	2010-2	- PEF II - PROG. EMERGENCIAL DE FIN./BB	01/09/2010	116.837.437,50	0,00	0,00	17.309.250,00	7.471.236,56	99.528.187,50

ITEM	CONTRATO	TIPO	ASSINATURA	POSIÇÃO EM 31/12/2013	RECEITA - ENCAMPAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	PRINCIPAL - AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	POSIÇÃO EM 30/12/2014
24	2012-6	- PROINVESTE	27/12/2012	374.068.420,00	86.000.000,00	0,00	0,00	22.096.382,51	460.068.420,00
25	2012-7	- PROGRAMA MT - INTEGRADO, SUST. E COMPETITIVO	27/12/2012	199.131.561,28	493.747.202,33	0,00	0,00	30.131.814,25	692.878.763,61
26	2010-5	- MOBILIDADE - CORREDOR MÁRIO ANDREZZA	20/09/2010	19.917.349,44	9.457.968,88	202.830,87	829.466,46	2.160.486,06	28.748.682,73
27	2012-1	- MOBILIDADE VLT - PRÓ TRANSPORTE	18/06/2012	216.138.772,51	81.462.820,02	2.178.530,79	3.500.634,07	22.330.350,86	296.279.489,25
28	2012-5	- IMPLANTAÇÃO - VLT CPAC	27/12/2012	370.860.642,98	290.019.961,14	0,00	85.605.715,05	33.116.491,02	575.274.889,07
TOTAL DA DÍVIDA INTERNA				4.223.782.240,75	1.025.648.674,58	120.594.704,67	320.873.138,19	292.571.245,86	5.049.152.481,81
29	2012-3	BANK OF AMERICA	10/09/2012	1.122.007.785,08	0,00	145.356.812,91	30.251.495,16	64.130.808,81	1.237.113.102,83
30	2012-8	BID PROFISCO	20/12/2012	1.756.950,00	3.157.096,99	386.142,86	0,00	112.712,35	5.300.189,85
TOTAL DA DÍVIDA EXTERNA				1.123.764.735,08	3.157.096,99	145.742.955,77	30.251.495,16	64.243.521,16	1.242.413.292,68
TOTAL DA DÍVIDA				5.347.546.975,83	1.028.805.771,57	266.337.660,44	351.124.633,35	356.814.767,02	6.291.565.774,49

Fonte: Anexo 16 (fls. 5 a 8 do documento digital nº 154944/2015)

Da análise dos dados apresentados, conclui-se que:

1. A dívida do Estado de Mato Grosso no exercício 2014 teve uma elevação, em relação ao exercício 2013, no montante de R\$ 944.018.798,66 (posição em 31/12/2013 – posição em 31/12/2014);
2. Os cofres do Tesouro do Estado receberam no exercício 2014 R\$ 1.028.805.771,57 oriundos da dívida fundada;
3. A dívida contratada sofreu uma atualização monetária no exercício 2014 no montante de R\$ 266.337.660,44;
4. Foram amortizados da dívida fundada contratada no exercício 2014 R\$ 351.124.633,35;
5. Os encargos da dívida fundada no exercício 2014 custaram aos cofres públicos mato-grossenses R\$ 356.814.767,02;
6. Em 31/12/2014 o total da dívida fundada interna e externa do Estado de Mato Grosso é de R\$ 6.291.565.774,49; e,
7. Observa-se que no exercício 2014, o Estado de Mato Grosso não efetuou novos

compromissos de exigibilidade superior a doze meses.

4.10.2. Inexistência de lei estadual específica de criação do Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, desrespeitando o art. 25, inciso IX, da Constituição Estadual de Mato Grosso e os Acórdãos nº 1407/2008, nº 2534/2007 e nº 1196/2014 – NB 99.

4.10.2.1. A equipe técnica constatou que o Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda ainda não foi criado por meio de lei estadual específica.

A Lei Estadual nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014, no inciso II do art. 5º, define os Encargos Gerais do Estado como órgão do Estado. O EGE é classificado, pela mesma lei na pág. 88 – volume 1, como UO nº 30 e a unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda como nº 102.

Sendo o EGE/SEFAZ definido como um órgão na classificação institucional do Estado, entende-se imprescindível a existência de legislação específica para a criação dos Encargos Gerais do Estado.

Vale recordar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já decidiu pela obrigatoriedade da criação dos Encargos Gerais do Estado/SEFAZ no Acórdão 1407/2008, relativo às contas anuais do exercício de 2005 do ente.

De igual modo, os Acórdãos nº 2534/2007 e nº 1196/2014 - TP, referentes às contas anuais de 2006 e 2013 respectivamente, recomendaram aos gestores que adotassem medidas para corrigir essa inconformidade.

Quanto à criação de órgão da administração pública, a Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece:

“Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;”

No entendimento da equipe técnica o principal responsável por essa irregularidade não é o gestor da EGE/SEFAZ. Isso porque, de acordo com o art. 39, II, alínea 'd' da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública”.

Todavia, em que pese o gestor do ente não possuir competência legal para criar o órgão, ele possuía o dever de, no exercício 2014, adotar medidas proativas para regularizar essa pendência que se arrasta por anos (por exemplo, expedir ofícios ao Governador do Estado de Mato Grosso).

Salienta-se que o gestor da EGE/SEFAZ, Sr. Marcel Souza de Cursi, foi nomeado, a partir de 04 de julho de 2012, por meio do Ato nº 8.376/2012, publicado no diário oficial nº 25837, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Fazenda.

Resumo do achado de auditoria:

Irregularidade	NB 99. Diversos a classificar. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-
-----------------------	---

	MT.
Achado	Inexistência de Lei Estadual específica de criação dos Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão da SEFAZ/MT, contrariando o art. 25, inciso IX, da Constituição Estadual de Mato Grosso e os Acórdãos nº 2534/2007, nº 1407/2008 e nº 1196/2014.
Responsável	Sr. Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda, entre 01/01/2014 e 31/12/2014.
Descrição da conduta punível do Sr. Marcel Souza de Cursi	Em que pese o gestor do EGE/SEFAZ, Sr. Marcel Souza de Cursi, não possuir competência legal para criar o órgão, ele possuía o dever de, no exercício 2014, adotar medidas proativas para regularizar essa pendência que se arrasta por anos.
Nexo de causalidade do Sr. Marcel Souza de Cursi	Caso a Sr. Marcel Souza de Cursi houvesse agido de forma zelosa e prudente, teria por exemplo expedido ofícios alertando o Governador do Estado de Mato Grosso sobre a inconformidade.

4.10.3. Estornos de empenho

Em razão da demanda para subsidiar a Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas (Processo nº 143294/2015, sob a análise da relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim), que possui como escopo a suposta anulação irregular de empenhos e restos a pagar liquidados ou em liquidação pelo Governo do Estado de Mato Grosso, a equipe técnica apresenta os seguintes dados:

- relação de empenhos estornados, na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, no mês dezembro de 2014, com suas respectivas justificativas:

Relação de Empenhos da Dívida Pública Estornados						
Empenho	Credor	Empenhado	Executado	Estornado	Nota de Estorno	Motivo do Estorno
30102.0001.14 .000211-3	LEI 9496/97 - CONTRATO 0901- 01	9.516.925,95	8.164.076,24	1.352.849,71	30102.0001.14.0 00066-8	Determinação da Portaria nº 267/GSF/SEFAZ, tendo em vista que o valor de execução até dez/2014 foi menor que os valores inicialmente previstos para esse contrato que tem correção pelo IGPDI.
30102.0001.14 .000089-7	Bank of América	10.482.984,32	9.626.388,76	856.595,56	30102.0001.14.0 00055-2	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
FL. 25

30102.0001.14.000081-1	Mobilidade VLT - PRÓ TRANSPORTE	19.899.630,43	14.953.222,91	4.946.407,52	30102.0001.14.00053-6	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000078-1	CEF/MT-Cont. 0319.628-24/2010-Corredor Mário Andreazza	1.718.950,12	1.524.122,84	194.827,28	30102.0001.14.00051-1	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000068-4	Mobilidade VLT - PRÓ TRANSPORTE	10.231.138,63	7.374.626,69	2.856.511,94	30102.0001.14.00054-4	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000067-6	CEF/MT-Cont. 0319.628-24/2010-Corredor Mário Andreazza	716.229,22	636.054,49	80.174,73	30102.0001.14.00052-8	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000064-1	IMPLANTAÇÃO VLT - CPAC-2012-5	97.608.781,08	33.116.491,02	58.000.000,00	30102.0001.14.00013-7	Estorno parcial de empenho dos encargos no contrato nº 2012-5 Implantação VLT-CPAC posto que no momento do empenho inicial (02/01/2014) houve a inversão do valor do principal com os dos encargos.
				6.492.290,06	30102.0001.14.00058-7	Em conformidade a Portaria nº 267/GSF/SEFAZ/2014, o valor está sendo estornado tendo em vista que o valor de execução até dezembro de 2014 está menor que os valores previstos inicialmente para este contrato.
30102.0001.14.000062-5	CEF/MT-Cont. 0319.628-24/2010-Corredor Mário Andreazza	927.656,38	829.466,46	98.189,92	30102.0001.14.00050-1	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000052-8	PRODETUR - Programa de Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo do Estado de MT	7.812.500,00	1.424.008,33	1.500.000,00	30102.0001.14.00011-0	Estorno para pagamento de parte do principal do contrato de implantação do VLT-CPAC nº 2012-5 com vencimento em 15/04/2014.
				4.800.800,00	30102.0001.14.00027-7	De conformidade com o Ofício nº 977/2014/GAB/SEDTUR de 06/11/2014, apresentação de reprogramação a menor das liberações de recursos para o exercício 2014 e portanto não será realizado o pagamento do principal da dívida conforme o programado no início do exercício, sendo necessário o presente estorno de empenho.
				87.691,67	30102.0001.14.00045-5	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000036-6	PRODETUR - Programa de Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo do Estado de MT	14.197.292,91	2.814.885,88	11.382.407,03	30102.0001.14.00046-3	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000035-8	ARENA MULTIUSO E ENTORNO/BNDES /2010-6	26.592.245,84	24.592.391,94	1.999.853,90	30102.0001.14.00065-1	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000031-5	PMAE - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO/BNDES	616.261,08	398.239,16	218.021,92	30102.0001.14.00049-8	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000022-6	IPEMAT - Lei 8727/93 Contrato 0882-02 Vincenda	2.626.227,14	2.433.710,88	192.516,26	30102.0001.14.00070-6	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será utilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.

30102.0001.14.000021-8	LEI 9496/97 - CONTRATO 0901-01	117.519.341,25	116.460.436,29	1.058.904,96	30102.0001.14.000056-0	Determinação da Portaria nº 267/GSF/SEFAZ, tendo em vista que o valor de execução até dez/2014 foi menor que os valores inicialmente previstos para esse contrato que tem correção pelo IGPDI.
------------------------	--------------------------------	----------------	----------------	--------------	------------------------	--

Fonte: folha 24 do documento digital nº 155017/2015

- empenho emitido, no exercício 2015, no elemento 92:

No que concerne a esse item, a equipe técnica constatou a existência de somente um empenho emitido, durante o exercício 2015, no elemento 92, o de nº 30102.0001.15.000095-4.

O objeto do dispêndio mencionado é o ressarcimento pelo Tesouro do Estado de Mato Grosso ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT dos valores pagos por este ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT a título de Contribuição Previdenciária, sendo está não reconhecida como tal pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ocasionando assim uma dívida em desfavor do CEPROMAT, no montante de R\$ 78.023.113,46 (setenta e oito milhões, vinte e três mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), apurado em 01/03/2000, que através da Lei 11.941/2.009 resultou em parcelamento consolidado em junho de 2.011, totalizando R\$ 40.292.474,87 (quarenta milhões, duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), consoante efetivamente demonstrado no Processo nº 572372/2.011 (fls. 1 a 23 do documento digital nº 155017/2015).

Vale ressaltar que os levantamentos efetuados visando apuração dos pagamentos realizados ao IPEMAT e não reconhecidos pelo INSS foram devidamente apreciados pelo TCE/MT, que reconheceu a existência de direito do CEPROMAT em reivindicar uma maneira de regularização do valor "negativo" existente em seu balanço patrimonial líquido, conforme consta nos Anexos II, III e IV do processo nº 572372/2011.

Dessa forma, não foi constatado pela equipe técnica, na amostra analisada, nenhuma anulação irregular, no exercício 2014, de empenhos e/ou restos a pagar liquidados ou em liquidação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda.

4.11. Cumprimento das determinações/recomendações do TCE

As contas de gestão prestadas pelo Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda em exercícios anteriores foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	GESTOR	RESULTADO DO JULGAMENTO
2012	4.406/2013 - TP	Edmilson José dos Santos (1º/1 a 3/7/2012); e, Marcel Souza de Cursi (4/7 a 31/12/2012)	Julgadas Regulares, com Determinação Legal
2013	1.196/2014 - TP	Marcel Souza de Cursi	Julgadas Regulares, com Recomendações e Determinação Legal

Apresenta-se a seguir a determinação contida no Acórdão nº 4.406/2013 – TP e a postura do gestor no exercício 2014:

	DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2012	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2014
1	Atentar quanto às despesas realizadas, evitando que os pagamentos de responsabilidade dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda sejam feitos em atraso, gerando encargos indevidos ao erário. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas, no voto, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Não foi observada, pela equipe técnica responsável pela contas anuais de 2014, tal inconformidade.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 1.196/2014 – TP, que julgou as contas anuais de gestão do EGE/SEFAZ – exercício 2013, e a postura do gestor no exercício 2014:

	RECOMENDAÇÕES – CONTAS ANUAIS 2013	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2014
1	Realizar medidas proativas perante o Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, visando a regularizar urgentemente a situação descrita no item 1 (inexistência de lei estadual específica de criação dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da SEFAZ/MT, contrariando o art. 25, inciso IX, da Constituição Estadual de Mato Grosso).	A irregularidade foi constatada pela equipe técnica responsável pelas contas anuais da EGE/SEFAZ – exercício 2014 (item 4.11.2.1). Vale ressaltar que que o Acórdão nº 1.196/2014 - TP, foi publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n.º 417, de 11/07/2014, às págs. 13/14.
2	Não mais cometa a irregularidade apontada, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	

Em relação à determinação contida no Acórdão nº 1.196/2014 – TP, que julgou as contas anuais de gestão do EGE/SEFAZ – exercício 2013, a postura do gestor no exercício 2014 foi a seguinte:

	DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2013	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2014
1	Observar a Lei nº 4.320/1964, especialmente no que diz respeito à realização de empenhos.	Não foi observada, pela equipe técnica responsável pela contas anuais de 2014, tal inconformidade.

5. DENÚNCIAS

No exercício em exame não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

No período, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria relativos às amostras analisadas das contas anuais de Gestão, exercício de 2014, da Unidade Orçamentária - Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, para fins de citação do Sr. Marcel Souza de Cursi, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

8.1. JB 12. Despesa_grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

8.1.1. Constatou-se, conforme o Sistema FIPLAN, que os pagamentos dos restos a pagar do Encargos Gerais do Estado/SEFAZ não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades (item 4.7.2.1).

8.2. NB 99. Diversos_grave. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.2.1. Inexistência de lei estadual específica de criação dos Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ/MT, desrespeitando o art. 25, inciso IX, da Constituição Estadual de Mato Grosso e os Acórdãos nº 1407/2008, nº 2534/2007 e nº 1196/2014 (item 4.10.2.1).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 24/08/2015.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
FL. 30

Daniel Poletto Chu
Auditor Público Externo

Rodrigo Castro Vila
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome:	MARCEL SOUZA DE CURSI
RG:	15.462.708-8 - SSP/SP
CPF:	041.388.228-44
Endereço:	Rua Tailândia, nº 173 – Bairro Jardim Shangri-la, Cuiabá-MT
Fone:	(65) 3617-2103
E-mail:	marcel.cursi@sefaz.mt.gov.br
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL - ORDENADOR DE DESPESA

Nome:	VIVALDO LOPES DIAS
RG:	072.143-3 SSP/MT
CPF:	109.543.841-72
Endereço:	Rua C, nº 33/1401, Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá-MT
Fone:	(65) 9962-2640
E-mail:	vivaldo.dias@fgv.br
Período:	01/01/2014 a 28/05/2014

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL - ORDENADOR DE DESPESA

Nome:	VALDI SIMÃO DE LIMA
RG:	500.219-2 - SSP-MT
CPF:	474.457.181-68
Endereço:	Avenida Juliano da Costa Marques, nº 645/2101 – Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3617-2518
E-mail:	valdi.limas@sefaz.mt.gov.br
Período:	29/05/2014 a 31/12/2014



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
FL. 32

CONTADOR: COORDENADORIA CONTÁBIL

Nome:	RENATO SILVA DE SOUSA
RG:	122.896-1 - SSP/MT
CPF:	545.565.381-49
Endereço:	Rua 222 quadra 75, nº27 - Bairro Tijucal, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3617-2542
E-mail:	renato.sousa@sefaz.mt.gov.br
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NOME:	ADÃO JOSÉ DE FRANÇA
RG:	099.310 - SSP - MT
CPF:	181.691.801 - 63
Endereço:	Rua 222 quadra 75, nº27 - Bairro Tijucal, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3617-2156
E-mail:	adao.franca@sefaz.mt.gov.br
PERÍODO:	01/01/2014 a 31/12/2014